LEI nº 5.603, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 790.108,92 (setecentos e noventa mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.361.0015.1001 – Cobertura de quadras
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 248 ..... R$ 342.108,92
S o m a ..... R$ 342.108,92
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.391.0025.1002 – Implantação e acompanhamento da obra de Construção do Teatro Municipal
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 000 ..... R$ 288.000,00
02.008.04.122.0025.2025 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Cultura
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 000 ..... R$ 160.000,00
S o m a ..... R$ 448.000,00
T O T A L ..... R$ 790.108,92
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.361.0015.2016 – Manutenção das escolas municipais e centros de educação infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 248 ..... R$ 101.773,38
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 248..... R$ 130.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.52.0000 – Obras e instalações – Fonte 248 ..... R$ 110.335,54
S o m a..... R$ 342.108,92
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.392.0025.2031 – Manutenção do Teatro Municipal
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 000 ..... R$ 198.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000..... R$ 250.000,00
S o m a..... R$ 448.000,00
T O T A L ..... R$ 790.108,92
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito e
Secretário Municipal de Cultura